

TC 002-164/2014-0

Tipo: prestação de contas, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério de Esporte (SE/ME)

Responsáveis: Luís Manoel Rebelo Fernandes (CPF: 797.578.477-04), Vicente José de Lima Neto (CPF: 379.853.455-15); Luís Antonio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Eugenius Kaszkurewicz (CPF: 316.206.477-53); Márcio Simão (CPF: 267.319.911-04); José Oswaldo da Silva (CPF: 011.659.096-34); Cassia Damiani (CPF: 299.031.221-87); Rosivaldo Manoel (CPF: 002.109.548-50); Ricardo Garcia Cappelli (CPF: 024.320.407-83); Paulo Silva Vieira (CPF: 831.035.207-78);

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério de Esporte (SE/ME), relativo ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 119, de 18 de janeiro de 2012.

EXAME TÉCNICO

3. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos seguintes processos de trabalho a cargo da SE/ME: a) gestão de pessoas; b) licitações e contratos; c) transferências voluntárias; e, d) controles internos.
4. Tais áreas foram escolhidas em virtude das dificuldades já identificadas na SE/ME em outras fiscalizações realizadas pela CGU e, ainda, em decorrência da grande importância que possuem para o bom desempenho da entidade e para o alcance dos seus objetivos institucionais.

I. Avaliação de conformidade das peças que compõem o processo

I.1. Rol de Responsáveis

5. De acordo com a Instrução Normativa – TCU 63/2010, em seu artigo 10, são considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o exercício em análise, as seguintes naturezas de responsabilidade:
 - 5.1. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;
 - 5.2. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente citado anteriormente, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

5.3. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

6. Desse modo, a seguir estão listados os dados dos responsáveis do FNDE para o exercício 2012 (peça 2):

Tabela 1: Responsáveis da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte – Exercício de 2012

Natureza da responsabilidade	Nome	CPF	Período
Secretário Executivo	Luis Manoel Rebelo Fernandes	797.578.477-04	2/1/2012 a 23/12/2012
	Vicente José de Lima Neto (substituto)	379.853.455-15	3/1/2012 a 29/1/2012 e 28/2/2012 a 2/7/2012
Secretário Executivo substituto	Luís Antonio Paulino	857.096.468-49	3/7/2012 a 31/12/2012
Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos	Eugenius Kaszkurewicz (titular)	316.206.477-53	23/8/2012 a 31/12/2012
Diretor de Gestão Interna	Márcio Simão (Titular)	267.319.911-04	19/1/2012 a 14/10/2012 e 26/10/2012 a 30/12/2012
	José Oswaldo da Silva (substituto)	011.659.096-34	2/1/2012 a 31/12/2012
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica	Cassia Damiani (titular)	299.031.221-87	2/1/2012 a 10/6/2012 e 16/6/2012 a 31/12/2012
	Rosivaldo Manoel (substituto)	002.109.548-50	2/1/2012 a 12/2/2012; 27/2/2012 a 12/8/2012 e 28/8/2012 a 31/12/2012
Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Ricardo Garcia Cappelli (titular)	024.320.407-83	2/1/2012 a 31/12/2012
	Paulo Silva Vieira (substituto)	831.035.207-78	2/1/2012 a 26/2/2012 e 3/3/2012 a 31/12/2012

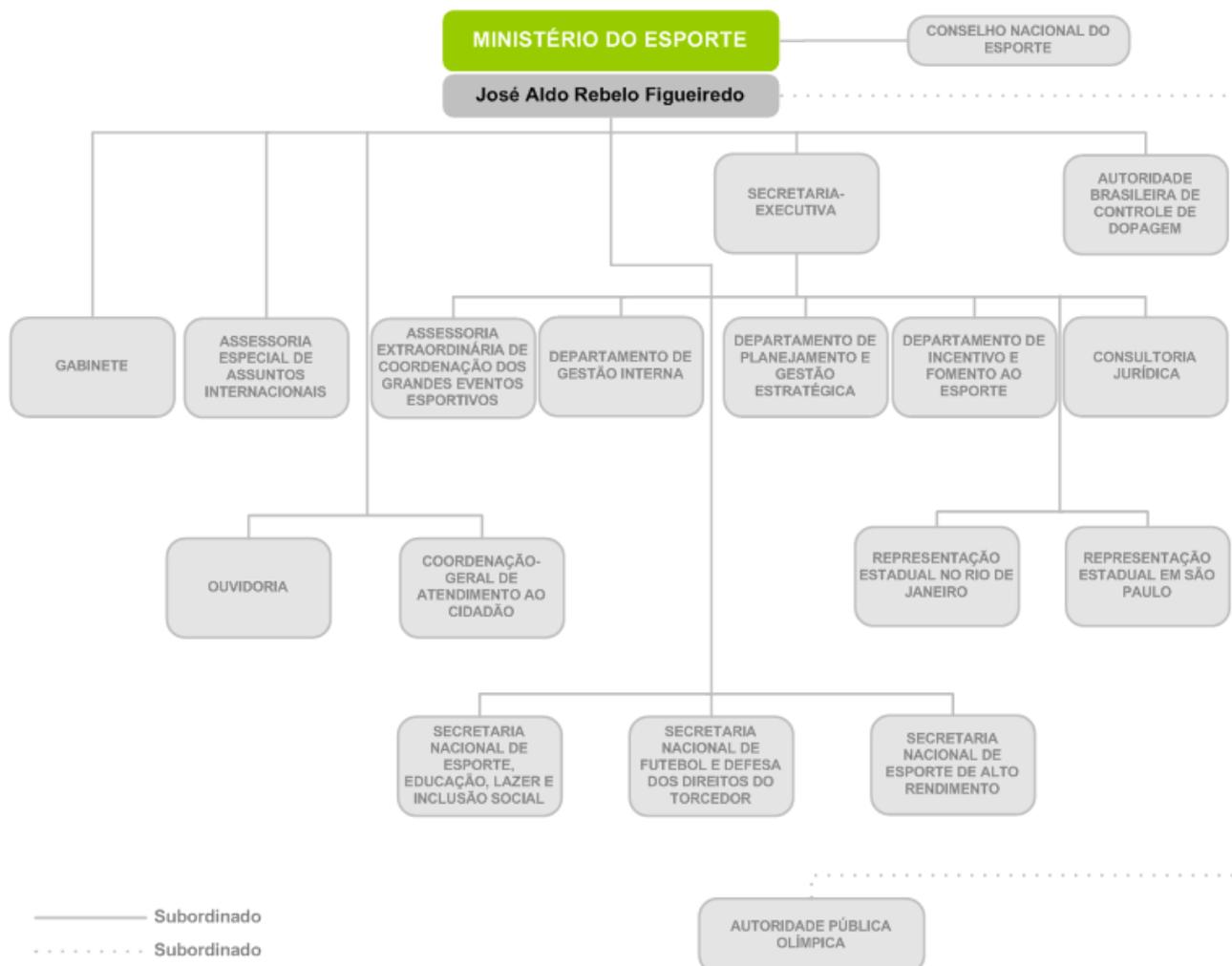
I.2. Demais peças constantes do processo de contas

7. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa TCU 63/2010, em seu art. 13, o processo de prestação contas da SE/ME foi constituído com as seguintes peças:
 - 7.1. relatório de gestão dos responsáveis (peça 17);
 - 7.2. relatório de auditoria de gestão (peças 4 a 6):
 - 7.3. certificado de auditoria (peça 7): opinou pela regularidade com ressalvas da gestão do Secretário Executivo do Ministério do Esporte no período de 2/1 a 23/12/2012 e do Diretor de Gestão Interna no período de 19/1 a 14/10/2012 e de 26/10/2012 a 30/12/2012;
 - 7.4. parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8): acolheu a proposta expressa no Certificado de Auditoria;
 - 7.5. pronunciamento ministerial (peça 9, p. 2-3): conheceu das conclusões contidas nos documentos precedentes apresentando entendimento diverso do resultado dos trabalhos da equipe de auditoria da CGU, em especial quanto às constatações 3.1.1.3 a 3.1.1.5 (contratação de empresa de eventos), 4.2.1.2 (continuação da prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas para atender ao Ministério do Esporte) e 5.2.2.1 (ausência de planejamento estratégico elaborado para a Unidade).

II. Histórico da entidade, estrutura e principais normativos

8. O Ministério do Esporte se originou de uma Divisão criada no Ministério da Educação e Cultura, em 1937, a qual, posteriormente, foi transformada em Departamento e, em seguida, em Secretaria. Em 1990 esta Secretaria foi extinta e foi criada a Secretaria de Desportos da Presidência da República. Em 1995 foi criado o Ministério de Estado Extraordinário do Esporte, por meio da Medida Provisória 1.794-8. Por fim, em 2003, houve a criação do Ministério do Esporte, como ministério autônomo.
9. No decorrer do exercício 2012 a estrutura organizacional do Ministério do Esporte foi alterada mediante o Decreto 7.784, de 7 de agosto de 2012, que revogou os Decretos 7.529 e 7.630/2011 até então em vigor.
10. De acordo com o art. 2º, I, e), do Decreto 7.784/2012, a estrutura da SE/ME subdivide-se em:
 - 10.1. Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos;
 - 10.2. Departamento de Gestão Interna;
 - 10.3. Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica;
 - 10.4. Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;
 - 10.5. Representação Estadual no Rio de Janeiro; e
 - 10.6. Representação Estadual em São Paulo.
11. A figura 1, extraída do site do Ministério do Esporte, traz a representação do organograma do Ministério, incluindo o organograma de sua Secretaria Executiva, de acordo com a estrutura mencionada acima:

Figura 1: Organograma – Ministério do Esporte



12. A respeito da estrutura definida acima, importa listar as principais atribuições da SE/ME e dos órgãos que a compõem, uma vez que são eles os principais responsáveis pela atividade fim da secretaria.

13. O art. 7º do Decreto 7.784/2012 atribuiu à Secretaria-Executiva as seguintes competências:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional, de Contabilidade, de Custos, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

III - supervisionar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações;

V - supervisionar e coordenar as ações relacionadas a programas interministeriais ou àqueles que transcendam o âmbito dos órgãos específicos singulares do Ministério;

VI - implementar a política de desenvolvimento do esporte pelas ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades;

VII – (Revogado pelo Decreto 7.985/2013);

VIII - garantir o cumprimento dos objetivos setoriais do esporte, de acordo com as orientações estratégicas do Governo Federal;

IX - planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas e projetos relacionados aos grandes eventos esportivos;

X - prestar apoio administrativo e solicitar subsídios técnicos às demais unidades do Ministério com vistas à atuação do Conselho Nacional do Esporte – CNE; e

XI - exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISIP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, dentre outros, por intermédio dos Departamentos de Planejamento e Gestão Estratégica e de Gestão Interna a ela subordinada.

14. A Secretaria-Executiva é a unidade responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos e materiais para a execução dos programas a cargo do ME. Trata-se de órgão de assistência direta ao Ministro, notadamente quanto à supervisão e coordenação das atividades das secretarias finalísticas da Pasta e à definição de diretrizes da Política Nacional do Esporte.

15. Adicionalmente, a partir de janeiro de 2012, por decisão do Ministro do Esporte, a SE/ME assumiu, em substituição à Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, a coordenação dos assuntos relacionados à preparação do país para abrigar a Copa do Mundo Fifa 2014, no tocante à atuação do governo federal.

16. Na SE/ME existem unidades responsáveis pela execução de ações finalísticas, voltadas diretamente à implementação da Política Pública de Esporte, a exemplo do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o qual desenvolve iniciativas relacionadas à execução de projetos beneficiados por renúncia fiscal mediante apoio concedido pela Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), e iniciativas relacionadas à coordenação das ações do Ministério voltadas à organização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, que é de responsabilidade da Assessoria Especial de Grandes Eventos Esportivos.

17. Em relação às atividades meio desenvolvidas na SE/ME, temos como exemplo o Departamento de Gestão Interna e o Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, os quais dão suporte às atividades finalísticas do Ministério, tais como Gestão Financeira, Gestão de Recursos Humanos, Planejamento Estratégico e Gestão Orçamentária. As competências das unidades integrantes da SE/ME estão previstas nos artigos 8º a 11º do Decreto 7.784/2012.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

18. Com relação às contas dos exercícios anteriores, cabe registrar que se encontram sobrestadas as relativas ao exercício de 2006, 2008, 2009 e 2010, conforme dispõe o Acórdão 1.870/2013-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 012.710/2011-3.

IV. Informações sobre a gestão da Unidade Jurisdicionada

III.1. Avaliação da execução orçamentária e financeira

19. A tabela 2 contém o desempenho orçamento da entidade para os exercícios de 2010, 2011 e 2012:

Tabela 2: Desempenho orçamentário da SE/ME – Exercícios de 2010, 2011 e 2012

	Desempenho Orçamentário SE/ME 2010-2012		
	R\$		
	2010	2011	2012
Dotação Inicial	1.896.721.801,21	2.878.840.795,46	2.909.656.839,01
Dotação Atualizada	2.605.479.240,21	3.295.213.902,43	3.984.315.493,27
Despesas Empenhadas	713.034.909,67	801.344.169,24	787.163.403,34
Despesas Liquidadas	402.842.802,55	426.751.573,77	488.877.479,26
Valores Pagos	402.435.695,82	426.676.244,68	488.799.855,95
Despesa Executada por Inscrição Restos a Pagar Não Processados	1.896.721.801,21	2.878.840.795,46	2.909.656.839,01

Fonte: Siafi Gerencial

Valores atualizados a preços de dezembro/2012 pelo IPCA (IBGE)

20. Os dados acima referem-se à unidade gestora 180002, relativo ao Departamento de Gestão Interna, tendo em vista que as despesas do Ministério do Esporte são executadas de forma concentrada por meio dessa unidade, inclusive as ações finalísticas de responsabilidade de outras Secretarias do Ministério. A exceção se dá em relação aos contratos de repasse, executados por meio da unidade gestora 180006, geridos pela caixa econômica federal.

21. A dotação atualizada, no período de 2011 para 2012, teve aumento de 21%, passando de, aproximadamente, R\$ 3,3 bilhões para R\$ 4 bilhões. Em relação aos valores empenhados no mesmo período de comparação, houve diminuição aproximada de 1,8%, não refletindo o aumento verificado na dotação atualizada.

22. Os valores liquidados e pagos tiveram comportamento semelhante do exercício de 2011 para 2012, ambos com aumento de aproximadamente 14,5%. O mesmo foi verificado na comparação de 2010 para 2011, quando os valores liquidados e os valores pagos tiveram incremento real de aproximadamente 6%.

23. Outro aspecto que chama a atenção, atendo-se apenas aos dados relativos ao exercício 2012, é o incremento do orçamento inicialmente aprovado ocorrido mediante créditos adicionais, de, aproximadamente, R\$ 1 bilhão (peça 17, p. 56). De acordo com o Relatório de Gestão 2012, os créditos adicionais mais expressivos foram destinados às ações de apoio, preparação, organização e implantação de infraestrutura relativas aos eventos Copa do Mundo Fifa 2014 e Jogos Olímpicos Rio 2016, para os quais foram destinados R\$ 677,7 milhões, em valores atualizados pelo IPCA a dezembro de 2012.

24. De acordo com informações constantes do Relatório de Gestão da unidade, houve contingenciamento da ordem de R\$ 2,43 bilhões (Decreto 7.680/2012 e alterações posteriores), o que equivale a, aproximadamente, 67% do valor concedido em Lei e respectivos créditos adicionais. Com a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 318 milhões, por meio da Medida Provisória 598/2012, houve redução do contingenciamento para 63% (peça 17, p. 51). Em virtude desse contingenciamento, as seguintes ações foram diretamente afetadas: Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação – ação 4572; Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – Ação 5450.

III.2. Análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

25. A CGU não analisou os resultados alcançados pelo Ministério do Esporte no exercício 2012, apenas evidenciando a relação de programas/ações de responsabilidade da SE-ME nas quais foram executadas despesas, conforme discriminado na Tabela 3.

Tabela 3: Programas e Ações do Ministério do Esporte com despesas executadas via SE-ME (UG 180002)

Programa		Ação	
Código	Descrição	Código	Descrição
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões — Servidores Civis
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais	00AK	Transferências a Clubes Sociais
		00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clube (CBC) para Formação de Atletas Olímpicos de Paraolímpicos
		0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei no 9.615/98)
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais	00IL	Contribuição ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD (ME)
0911	Remuneração de Agentes Financeiros	00K2	Remuneração às Instituições Financeiras Públicas pela Operacionalização de Projetos de Desenvolvimento do Esporte (ME)
2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos	09HW	Concessão de Bolsa a Atletas
		126V	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor
		14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento
		14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
		14TR	Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer Praça do Esporte
		20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
		20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
		20JN	Preparação de Atletas
		20JO	Promoção da Defesa dos Direitos do Torcedor e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino
		20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer
		20JQ	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer
		20JR	Desenvolvimento de Ações de Esporte e Lazer como Legado Social dos Grandes Eventos
		20JS	Fomento à Pesquisa, Memória, Difusão e Formação em Políticas Sociais de Esporte e Lazer
		20SL	Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento		

		2362	Produção de Material Esportivo por Detentos — Pintando a Liberdade
		2456	Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento
		5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer
		8766	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	2494	Realização dos Jogos dos Povos Indígenas
2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
		2000	Administração da Unidade
		2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
		2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
		2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
		2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
		20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados — Exames Periódicos
		20EE	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica
		20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União
		2366	Capacitação de Gestores de Esporte e de Lazer
		2600	Avaliação das Políticas Públicas e de Programas de Esporte e de Lazer
		4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
		4641	Publicidade de Utilidade Pública
8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento — PAC		

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (peça 4, p. 17-19)

26. Será dado destaque à análise de alguns programas e iniciativas do Ministério em virtude de sua materialidade e relevância.

27. No PPA 2012-2015, o valor global previsto para o programa 2035 – Esportes e Grandes Eventos Esportivos foi de R\$ 8.923.841.000,00, sendo que o valor fixado na LOA para o exercício de 2012 foi de R\$ 2.278.383.576,00. Na execução orçamentária e financeira do programa, houve empenho de R\$ 1.025.957.177,10 e liquidação de R\$ 170.449.194,94. Foram pagos no exercício R\$ 160.016.737,40, inscritos em restos a pagar processados R\$ 10.432.457,54 e inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$ 855.507.982,16.

28. Dentro desse programa, temos o Objetivo 0686 - Coordenar, monitorar e fomentar os esforços governamentais de preparação e realização da Copa do Mundo - FIFA 2014 e eventos a ela relacionados; Iniciativa 02LO - Garantir a realização e o monitoramento de todas as ações de finidas

pela estrutura de governança da Copa do Mundo FIFA 2014, a partir da Matriz de Responsabilidades e Câmaras Temáticas, contemplando os legados do evento, único Objetivo finalístico de responsabilidade da Secretaria Executiva dentro deste programa.

29. No Objetivo 0686, que teve dotação final de R\$ 312.849.058,00, foram empenhados R\$ 52.683.198,22, liquidados R\$ 11.966.290,01 e pagos R\$ 11.907.689,43. Os dados mencionados indicam que, orçamentariamente, houve execução de 16,8% sob a ótica da despesa empenhada e de 3,8% sob a ótica da despesa liquidada.

30. De acordo com o relatório de gestão da unidade, na preparação do país para a Copa do Mundo de 2014 foram criados os seguintes agrupamentos em células organizacionais, para fins de planejamento e execução: Comitê Gestor da Copa (CGCOPA), Grupo Executivo da Copa (GECOPA), e Comitê de Responsabilidades (peça 17, p. 33).

31. Ainda de acordo com o mencionado relatório, o Governo Federal procedeu à análise dos empreendimentos da Copa do Mundo com os governos locais, para auxiliar nas decisões relativas à atualização ou revisão da matriz de responsabilidades. Uma das etapas do monitoramento da matriz de responsabilidades é a reunião presencial com representantes das cidades-sede, quando são atualizadas as datas, valores e debatidos os resultados de ações, restrições e providências para a conclusão tempestiva das obras. Esse conjunto de informações é parte integrante do Balanço das Ações do Governo Brasileiro para a Copa 2014. De acordo com a unidade, os balanços são publicados periodicamente no Portal da Copa: www.copa2014.gov.br (peça 17, p. 33).

32. Conforme informado no relatório de gestão, na preparação e organização da Copa do Mundo FIFA 2014, o ME atuou enquanto Coordenador do CGCOPA e do GECOPA, priorizando o monitoramento da execução dos empreendimentos apontados na matriz de responsabilidades – mobilidade urbana, arenas, portos, aeroportos, telecomunicações, turismo e segurança –, bem como o planejamento das ações realizadas em conjunto com as cidades-sede, entes governamentais e agentes privados envolvidos no evento (peça 17, p. 35).

33. A SE-ME informou que não foram apresentadas as metas do exercício por serem inconsistentes com a concepção do PPA 2012-2015, pois neste, as Metas vinculadas aos Objetivos do Programa Temático, quando quantitativas, continham valores fixados para o final do Plano (peça 17, p. 35). Desse modo, não há elementos suficientes para realizar análise acerca do alcance das metas quantitativas relativas ao Objetivo 0686, mencionado acima, mas apenas sobre a execução orçamentária e financeira.

34. Levando-se em consideração o contingenciamento de aproximadamente dois terços da dotação autorizada para o Ministério na LOA, os valores executados atingiram aproximadamente 50% da dotação remanescente no caso dos valores empenhados e 11% no caso dos valores liquidados. Os percentuais acima indicam que, a despeito dos esforços mencionados pelo Ministério na execução dessa política pública, a execução ficou muito aquém do planejado, mesmo se for levado em consideração apenas o orçamento não contingenciado.

35. Outro programa de responsabilidade direta da unidade jurisdicionada é o Programa 2123 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte, cuja dotação para 2012 foi de R\$ 141.983.050,00. Desse total, foram empenhados 125.969.968,29 (88,7% do total autorizado), e liquidados R\$ 102.452.538,05 (72,1% do total autorizado e 81,3% dos valores empenhados). A diferença entre os valores empenhados e liquidados foi inscrita em retos a pagar não processados (18,6% dos valores empenhados). Todos os valores liquidados foram pagos.

36. A unidade informou no relatório de gestão que não há metas físicas relacionadas ao programa (peça 17, p. 45).

37. Em geral, as ações apresentadas no relatório de gestão da SE/ME, algumas destacadas nessa instrução, apresentaram baixo alcance das metas financeiras e não houve avaliação do alcance das metas físicas, sob a justificativa, por parte da unidade, de que a estipulação dessas metas, em termos anuais, é incompatível com a concepção do PPA 2012-2015. O único programa que apresentou bom desempenho orçamentário e financeiro foi o Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte, o qual é caracterizado pelo desenvolvimento de atividades meio, sem retorno direto para a sociedade.

38. No Relatório de Auditoria de Gestão da CGU não foram evidenciadas análises relativas à execução orçamentária e financeira nem em relação às metas físicas.

V. Processos de trabalho examinados

39. As principais constatações apontadas pela CGU que ensejaram a proposta de ressalva nas constas dos responsáveis foram as seguintes:

39.1. Constatação 3.1.1.1: Contratação emergencial de empresa de eventos sem atendimento pleno das condições preliminares contidas no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (peça 5, p. 46-106);

39.2. Constatação 3.1.1.3: Contratação emergencial de empresa de eventos contemplando serviços prestados antes do início da vigência do ajuste (peça 5, p. 114-126);

39.3. Constatação 3.1.1.4: Processo de cotação e de seleção da empresa contratada com realização de procedimento sem previsão legal e em desacordo com Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, com prejuízo ao princípio da segregação de funções (peça 5, p. 126-138);

39.4. Constatação 3.1.1.5: Detalhamento insuficiente na descrição dos itens incluídos no escopo do Contrato 022/2012, impossibilitando a verificação da adequação dos preços cotados aos preços praticados no mercado (peça 5, p. 138-148);

39.5. Constatação 3.1.1.6: Formalização de instrumento contratual a despeito de ausência de justificativa de preços, com descumprimento do inciso III do Art. 26 da Lei 8.666/93, de jurisprudência do TCU e de recomendações expressas no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (peça 5, p. 148-162);

39.6. Constatação 3.1.1.9: Deficiências na condução da contratação e na formalização do Contrato 49/2012, ocasionando o posterior sobrestamento da execução do contrato, com a conseqüente inefetividade das ações a ele relacionadas e inobservância às recomendações da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (peça 5, p. 200-222);

39.7. Constatação 4.1.2.1: Ausência de estudos, projetos ou levantamento de necessidades, para estabelecer os quantitativos a serem adquiridos mediante a adesão à ata do TRT, caracterizando deficiências de planejamento e de gestão da aquisição por parte do Ministério do Esporte (peça 5, p. 232-242);

39.8. Constatação 4.1.2.2: Inobservância da recomendação da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte relativa à verificação da conformidade em relação aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contrariando o Acórdão TCU 1.233/2012-TCU-Plenário (peça 5, p. 242-246);

39.9. Constatação 4.1.2.5: Inclusão, pelo Ministério do Esporte, no Termo de Referência da Adesão à Ata de Registro de Preços, de itens não registrados pelo TRT/18ª Região à empresa *Homeoffice* (peça 5, p. 254-258);

39.10. Constatação 10.3.1.1: Ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas. Atuação ineficiente, insuficiente e

intempestiva da unidade responsável pela análise das prestações de contas de transferências voluntárias. Reincidência em falhas identificadas em auditorias anuais de contas de exercícios anteriores (peça 5, p. 494-512).

40. As constatações acima serão retomadas nos tópicos seguintes, quando serão analisados os seguintes processos de trabalho da SE/ME: gestão de pessoas; licitações e contratos; transferências voluntárias; e, controles internos. As constatações consideradas menos relevantes (peça 5), por não demandarem atuação do Tribunal, não serão tratadas neste relatório, a exemplo das constatações 5.2.3.2, 5.2.3.3 e 5.2.3.7, que tratam de deficiências no planejamento e nos controles internos da unidade.

V.1. Gestão de pessoas

41. O Relatório de Gestão da SE/ME contempla a Gestão de Pessoas da unidade quando apresenta informações acerca da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação (peça 17, p. 48-50) e quando apresenta o demonstrativo relativo à obrigação das autoridades e servidores de entregar a Declaração de Bens e Rendas, conforme estatuído pela Lei 8.730/93. Por sua vez, a CGU fez a avaliação de gestão de pessoas da SE-ME e a registrou no tópico 2.5 do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4, p. 29).

42. De acordo com a CGU, constatou-se deficiência no controle gerencial no que se refere à disponibilização de informações quanto às terceirizações realizadas no âmbito do Ministério, considerando o não atendimento das solicitações da equipe de auditoria.

43. Além disso, há manifestações recorrentes dos gestores da SE/ME acerca da insuficiência dos quadros do Ministério, da Secretaria Executiva e suas unidades, para o desempenho das funções sob sua responsabilidade. Possíveis reflexos destas manifestações foram as verificadas nas constatações 5.2.3.2 e 5.2.3.3 (peça 5, p. 370-380).

V.2. Processos licitatórios e execução de contratos

44. Conforme relatado no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, em relação à avaliação da regularidade dos processos licitatórios realizados pela unidade em 2012, foram constatadas falhas em todos os processos analisados (peça 4, p. 31). Em decorrência dessas falhas identificadas, a CGU registrou em seu relatório as seguintes constatações que merecem ser destacadas neste processo de contas:

Constatação 3.1.1.1 - Contratação emergencial de empresa de eventos sem atendimento pleno das condições preliminares contidas no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (CONJUR/ME) (peça 5, p. 46-106):

45. A CGU identificou que a contratação em tela – firmada entre o Ministério do Esporte e a empresa Alvo Eventos Ltda. — ME (CNPJ 75.431.734-0001/24), com o objetivo de “divulgar e promover o Brasil como sede de grandes eventos esportivos, em Londres, durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, no valor de R\$ 5.521.182,89 – não atendeu diversas condições contidas no Parecer CONJUR/ME 71/2012, em especial em relação aos itens 9, 10, 11 e 13.

46. No referido parecer, a CONJUR/ME destacou (peça 5, p. 56-58): a necessidade de fundamentação acerca das consequências que seriam resultantes da não realização do evento, como base para a dispensa de licitação (item 9); necessidade de acostamento aos autos de justificativa para reunião, em uma só contratação, de todos os itens constantes do respectivo Projeto Básico, tendo em vista o que dispõe o Art. 15, IV, da Lei 8.666/93 (item 10); necessidade de realização de ampla pesquisa de preço de mercado, inclusive na cidade/país onde o evento seria realizado, em busca da economicidade (item 11); necessidade de apresentação de declarações de que a empresa se compromete a manter as condições de habilitação durante todo o curso do contrato, assim como a de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, além da atualização da

declaração de regularidade da empresa (item 12); necessidade de consignação nos autos de justificativa da existência de itens da planilha de produtos e serviços, aparentemente semelhantes, em duplicidade (item 13); adequações necessárias na minuta do contrato, no que se refere ao conteúdo jurídico-formal. Na conclusão, a CONJUR/ME destacou a possibilidade da contratação emergencial, desde que, necessariamente, fossem atendidas as condições mencionadas acima. Após manifestação da SE/ME, a CGU entendeu que a constatação persistia, tendo em vista o não atendimento/atendimento insatisfatório dos itens mencionados no Parecer CONJUR 71/2012. Em virtude disso, fez recomendações à unidade (peça 5, p. 104-106). Em sua conclusão, a CGU ressaltou que:

“os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ocorrem conforme um ciclo olímpico, conforme é de amplo conhecimento. Ademais, a própria sede dos Jogos de 2012, Londres, é conhecida desde 2005, assim como o Brasil foi escolhido sede para a Copa do Mundo FIFA 2014 no ano de 2007, o que significa dizer que 5 anos antes das Olimpíadas de Londres, esta "oportunidade única", deveria compor as diretrizes do ME como medida para sua potencialização”.

47. Desse modo, a CGU finalizou sua análise concluindo não ter sido evidenciada a necessidade de contratação por dispensa de licitação por não se caracterizar situação de emergência, tampouco de calamidade pública. Ademais, tal constatação ensejou proposta de ressalva às contas do Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, conforme Certificado de Auditoria da CGU (peça 7, p. 5), uma vez que se entendeu que o mesmo atestou e autorizou a contratação emergencial de que se trata, infringindo dispositivos da Lei 8.666/93 (art. 15, IV e art. 24, IV).

48. As recomendações feitas pela CGU mostram-se suficientes no sentido de evitar que se repitam as irregularidades em procedimentos licitatórios e respectivas contratações futuras, no que se refere aos fatos destacados nessa constatação. Assim, uma vez que não houve prejuízo identificado, entende-se necessário, neste primeiro momento, dar **ciência** à SE/ME acerca do descumprimento dos arts. 15, IV e 24, IV, da Lei 8.666/93 e propor **ressalvas às contas** do Diretor de Gestão Interna da SE/ME, Sr. Márcio Simão (CPF 267.319.911-04), pelos fatos acima elencados.

Constatação 3.1.1.6 - Formalização de instrumento contratual a despeito de ausência de justificativa de preços, com descumprimento do inciso III do Art. 26 da Lei 8.666/93, de jurisprudência do TCU e de recomendações expressas no Parecer 135/2012 da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (peça 5, p. 148-162):

49. Trata-se do contrato administrativo 47/2012, celebrado com a Organização Social Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), firmado para prestação de serviço visando à realização de estudo que subsidiasse o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos (Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016), efetivou-se por dispensa de licitação, com base no art. 24, XXIV, da Lei 8.666/93.

50. De acordo com o art. 26, Parágrafo Único, III, o processo de dispensa mencionado deveria ser instruído com justificativa de preço, o que, conforme relato da CGU, não ocorreu. O item da legislação é reforçado nos Acórdãos 876/2004-Plenário e 819/2005-Plenário, dispondo que a necessidade de justificativa de preços conste mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração. Além disso, a necessidade de atendimento ao dispositivo legal foi invocada também pela CONJUR/ME no Parecer 135/201/CONJUR/CGU/AGU, dispondo que, para viabilizar a contratação, deveria ser apresentada a justificativa de preço, de modo a atender à legislação e ao TCU (peça 5, p. 152). De acordo com a CGU, durante os trabalhos de campo da equipe de auditoria, onde se realizava a análise inicial do processo que tratava do contrato relativo à dispensa, o Ministério do Esporte solicitou à equipe de

auditoria a disponibilização do mesmo, e nele fez incluir o Despacho 07/2013/SE-ME, de 8/2/2013, assinado pelo Secretário Executivo do ME, determinando o sobrestamento dos efeitos do Contrato Administrativo 47/2012 e o atendimento imediato da recomendação contida no parecer mencionado acima, fato que deixa evidente o conhecimento da incompletude do processo por parte do Ministério do Esporte, ao arrepio da legislação, da jurisprudência do TCU e do descrito no Parecer da CONJUR/ME (peça 5, p. 154-156).

51. Em que pese a manifestação da SE/ME no sentido de tentar justificar a situação, informando que a execução do contrato se iniciou somente após o cumprimento de todas as medidas necessárias ao seu saneamento, a CGU concluiu que a irregularidade persistia tendo em vista que a assinatura do contrato se deu em 2012 e a tentativa de sanear o processo, *a posteriori* (em 2013), não elide a irregularidade cometida no ato, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 3.275/2012-Plenário) e, em virtude disso, fez algumas recomendações à unidade (peça 5, p. 160-162) e propôs ressalva às contas do responsável. A análise feita pela CGU a respeito desta irregularidade e as recomendações emitidas são suficientes para elidir a questão.

52. Diante dos fatos e argumentos acima, será feita proposta de **ressalva nas contas** do Diretor de Gestão Interna da SE/ME, Sr. Márcio Simão (CPF 267.319.911-04) e do Secretário Executivo da SE/ME no período, o Sr. Luis Manoel Rebelo Fernandes (CPF: 797.578.477-04) (peça 7, p. 1-5). Além disso, será proposto que se dê **ciência** à SE/ME acerca da não apresentação de justificativa de preços, conforme preconizado no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, contrariando a jurisprudência do TCU e o Parecer 135/201/CONJUR/CGU/AGU, o qual reforça os entendimentos legais e jurisprudenciais em relação ao fato narrado acima.

Constatação 3.1.1.9 - Deficiências na condução da contratação e na formalização do Contrato 49/2012, ocasionando o posterior sobrestamento da execução do contrato, tendo como consequência a inefetividade das ações a ele relacionadas, e inobservância às recomendações da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (peça 5, p. 200-222):

53. O contrato foi firmado entre o Ministério do Esporte e a empresa Capital Informática Soluções e Serviços Ltda. por meio de adesão do ME ao Registro de Preços 43/2012 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de uma solução tecnológica com suporte a pelo menos trinta idiomas, que permita realizar o recrutamento, a seleção, a capacitação e a mobilização do voluntariado. De acordo com a CGU, a contratação ora analisada não atendeu a diversas condições contidas no Parecer CONJUR/ME 147/CONJUR-ME/CGU/AGU, em especial em relação aos itens 10, 11, 13, 14 e 17. No referido parecer, a CONJUR/ME destacou (peça 5, p. 202-204): a necessidade de estimativa dos preços atinentes aos itens afetos ao Ministério do Esporte, precedida de ampla pesquisa de mercado, em atenção ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto 3.931/01 (item 10); que a justificativa para a contratação constante do Termo de Referência estava pendente de aprovação e motivação (item 11); que a indicação de dotação orçamentária deveria ser apresentada até a efetiva assinatura do contrato (item 13); que a contratação deveria ser previamente autorizada pela autoridade competente, atentando-se para a necessidade de autorização do Ministro de Estado do Esporte, caso a quantia da futura contratação ultrapassasse o valor de R\$ 10.000.000,00, em atenção ao art. 2º do Decreto 7.689/12 (item 14); e, que era recomendável que a área técnica se certificasse que os serviços, condições, termos e formas de contratação, cujos preços seriam registrados pelo ITI, correspondiam às necessidades do Ministério do Esporte, haja vista a impossibilidade de alteração posterior (item 17).

54. Exceto em relação ao item 11 (aprovação do Termo de Referência, a qual se deu pelo Diretor de Gestão Interna da SE/ME), os demais itens, constantes do parecer da CONJUR-ME, não foram atendidos, o que provocou o posterior sobrestamento da execução do contrato 49/2012, por ato do Secretário da pasta. Após o sobrestamento foi emitido o Parecer Técnico 034/2013/CGTI-

Controle/DGI/SE/ME, de 15/5/2013, relatando as seguintes ocorrências: Termo de Referência não contém assinatura da equipe de planejamento da contratação, conforme previsto no art. 17, §4º, da IN SLTUMP nº 04/2010, contendo apenas registro de aprovação pelo Diretor de Gestão Interna da SE/ME; Termo de Referência é elaborado a partir de outros documentos (Análise de Viabilidade da Contratação, Plano de Sustentação, Estratégia da Contratação e Análise de Riscos), os quais não compõem o processo; o Termo de Referência indica a aderência da contratação ao planejamento estratégico institucional e informa constar dos PDTI 2010/2012 e 2012/2014, contudo não foi localizada no PDTI 2010/2012 a demanda objeto do processo em análise, sendo que mesmo em contratações por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços a execução da fase de Planejamento é obrigatória, conforme previsão do art. 18 da IN/SLTUMP 04/2010; não foram identificadas as indicações de equipe e seus membros, quais sejam, equipe de Planejamento da Contratação, Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Requisitante do Contrato.

55. Foram identificadas apenas as designações de Fiscal e de Fiscal Substituto; e, não foram localizados documentos que demonstrem aderência à fase de gerenciamento do contrato, conforme previsto no art. 25 da IN SLTUMP 04/2010, a qual compreende, entre outras, a tarefa de encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de fornecimento de bens pelo Gestor do contrato ao preposto da contratada.

56. Por fim, a CGU destacou que inexistem registros, nos autos disponibilizados para análise, de eventuais entregas de produtos, de faturas/notas fiscais apresentadas pela empresa ou de pagamentos efetuados pelo Ministério do Esporte.

57. Em que pese a manifestação da SE/ME no sentido de tentar justificar a situação, por meio da Nota Técnica 05/Voluntariado/ME, a CGU concluiu que as justificativas apresentadas não descaracterizaram os apontamentos efetuados e, em virtude disso, fez algumas recomendações à unidade (peça 5, p. 222) e propôs ressalva às contas do seu responsável (peça 7, p. 5). A despeito da situação identificada pela CGU não ter configurado dano ao erário, é possível concluir que as falhas apontadas, impliquem riscos de que isso ocorra, tanto em relação aos preços praticados quanto em relação à necessidade de contratação de cada item. Assim, conclui-se pela necessidade de propor **ressalva nas contas** do Diretor de Gestão Interna da SE-ME, Sr. Márcio Simão (CPF 267.319.911-04), em virtude da aprovação do prosseguimento do procedimento inobstante às considerações contidas no Parecer da CONJUR-ME. Ademais, cabe propor **ciência** à SE/ME acerca do não atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto 3.931/01 e no art. 2º do Decreto 7.689/12, e das condições, para prosseguimento regular da contratação, contidas no Parecer 147/CONJUR-ME/CGU/AGU.

Constatação 4.1.2.1 - Ausência de estudos, projetos ou levantamento de necessidades, para estabelecer os quantitativos a serem adquiridos mediante a adesão à ata do TRT, caracterizando deficiências de planejamento e de gestão da aquisição por parte do Ministério do Esporte (peça 5, p. 232-242):

58. Trata-se do Contrato Administrativo 48/2012, assinado pelo Diretor de Gestão Interna, com a empresa Homeoffice Móveis Ltda, para fornecimento de móveis para atender às necessidades do ME, em função da realização dos grandes eventos esportivos. De acordo com a CGU, a instrução do processo relativo ao contrato em questão, não apresentou os documentos e informações que pudessem demonstrar, minimamente, a adequabilidade e a conformidade necessárias para a adesão à ata indicada pelo gestor, fundamentando-a mediante a elaboração de um projeto básico que contemplasse, entre outros, os seguintes quesitos: previsão de remanejamento/fusão/criação de unidades ou Secretarias, em horizontes compatíveis com a realização dos grandes eventos, juntamente com um cronograma do aumento de servidores previsto; elaboração de programa de necessidades em função da previsão/estimativa de aumento de pessoal, decorrente do item anterior, bem como a forma pretendida de alocação de pessoal, se permanente, mediante concurso, ou

temporária, por intermédio de terceirizações e/ou nomeações para cargos em comissão; e; comprovação de que o mobiliário a ser adquirido compatibiliza-se com aquele atualmente existente no ME, de forma a manter-se ao máximo a padronização (constatação 4.1.2.1), contrariando o parágrafo 3º, art. 3º do Decreto 3.931/2001, o qual dispõe:

“O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda: (...)”;

Constatação 4.1.2.2 - Inobservância da recomendação da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte relativa à verificação da conformidade em relação aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contrariando o Acórdão TCU 1.233/2012-TCU-Plenário (peça 5, p. 242-246).

59. Trata-se do mesmo contrato objeto da constatação anterior. De acordo com a CGU, a nota CONJUR/ME 423/2012 dispunha que a unidade deveria avaliar se o quantitativo pretendido respeitava a quantidade registrada em ata, nos termos do art. 8º, parágrafo 3º, do Decreto 3.931/01 (itens 18 e 33, e). A não verificação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços também contraria a jurisprudência do TCU (Acórdão TCU 1.233/2012-TCU-Plenário).

Constatação 4.1.2.5 - Inclusão, pelo Ministério do Esporte, no Termo de Referência da Adesão à Ata de Registro de Preços, de itens não registrados pelo TRT/18ª Região à empresa Homeoffice (peça 5, p. 254-258).

60. Trata-se do mesmo contrato objeto das duas constatações anteriores. De acordo com a CGU, o Ministério incluiu, de forma indevida, móveis do Lote II (vencido por outra empresa) no Termo de Referência vinculado ao contrato de adesão com a empresa Homeoffice, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93.

61. Após a manifestação da unidade, a CGU entendeu que, nas três constatações acima, as novas informações e justificativas não foram suficientes para elidir as irregularidades apontadas e fez recomendações à Secretaria (peça 5, p. 242; 246 e 258).

62. Em virtude das três constatações anteriores, conforme proposto pela CGU, cabe a proposição de ressalvas às contas do Diretor de Gestão Interna da SE-ME, Sr. Márcio Simão (CPF 267.319.911-04), em virtude das autorizações para prosseguimento do feito a despeito da incompatibilidade com a lei 8.666/93, o Decreto 3.931/01, a Jurisprudência do TCU (Acórdão TCU 1.233/2012-TCU-Plenário) e as recomendações da CONJUR/ME. Ademais, cabe propor **ciência** à SE-ME acerca do não atendimento ao disposto no art. 3º, *caput*, e art. 8º, do Decreto 3.931/01 e no art. 3, *caput*, da Lei 8.666/93 e da inobservância de recomendação feita pela CONJUR/ME.

63. Conforme mencionado, em todos os processos de licitação analisados pela CGU houve irregularidades. Em que pese a amostra da CGU não permitir inferências, ao menos sinaliza a deficiência evidente no processo de trabalho “licitações e contratos”, principalmente no que se refere às fragilidades dos controles internos administrativos relativos ao planejamento deficiente das contratações, à fundamentação das dispensas de licitação e ao não atendimento recorrente de condições prévias para contratação e demais recomendações estabelecidas pela CONJUR/ME.

64. Além das constatações acima, as quais possuem impacto nas contas dos responsáveis envolvidos, na medida em que ensejam ressalvas às suas contas, outras constatações foram feitas pela CGU no tocante a execução e fiscalização de contratos, como por exemplo as constatações relativas ao Contrato 22/2012: “Constatação 3.1.1.3 - Contratação emergencial de empresa de eventos contemplando serviços prestados antes do início da vigência do ajuste (peça 5, p. 114-126); Constatação 3.1.1.4 - Processo de cotação e de seleção da empresa contratada com realização de

procedimento sem previsão legal e em desacordo com Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, com prejuízo ao princípio da segregação de funções (peça 5, p. 126-138); e, Constatação 3.1.1.5 - Detalhamento insuficiente na descrição dos itens incluídos no escopo do Contrato em tela, impossibilitando a verificação da adequação dos preços cotados aos preços praticados no mercado (peça 5, p. 138-148).

V.3. Transferências Voluntárias

65. Em relação às transferências voluntárias, a CGU constatou: a) ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas; b) atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da unidade responsável pela análise das prestações de contas em seu aspecto financeiro; c) divergência de informações registradas no SIAFI e no SICONV; d) ausência de registro de inadimplência de convenentes em relação a ajustes que não possuem registro da apresentação da prestação de contas, a despeito do prazo expirado; e, e) aumento do passivo de prestações de contas não analisadas, de forma crescente, ao longo dos exercícios.

66. Ainda de acordo com a CGU, a despeito do insuficiente número de servidores da unidade, o passivo de prestações de contas não tem sido tratado adequadamente pelo Ministério, tendo em vista as ocorrências verificadas nas Auditorias efetuadas em 2010 e 2011, conforme Relatórios de Auditoria 201108590 e 201203388.

67. A respeito das transferências voluntárias, a CGU destacou a **Constatação 10.3.1.1 - Ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas; Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da unidade responsável pela análise das prestações de contas de transferências voluntárias; e, reincidência em falhas identificadas em auditorias anuais de contas de exercícios anteriores (peça 5, p. 494-512)**: Nessa constatação, a CGU verificou, entre outros itens, que, dos 914 Contratos de Repasse na situação “Aguardando Prestação de Contas”, 912 estavam fora do prazo e, de 205 Convênios na situação Aguardando Prestação de Contas, todos se encontravam fora do prazo (mais de sessenta dias após o fim da vigência); do total da amostra de convênio selecionados pela CGU, 47,83% não estavam registrados no SIAFI (situação Inexistente); de 403 convênios na situação “Prestação de Contas Enviada para Análise”, 376 (93,3%) tinham vigência expirada de 31/12/2008 até 31/12/2012, de forma que a análise das prestações de contas em andamento deveriam estar concluídas, conforme prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008 e 507/2011.

68. Após a manifestação da unidade, a CGU refutou os argumentos apresentados e propôs ressalvas às contas do Diretor de Gestão Interna da SE/ME, Sr. Márcio Simão (CPF 267.319.911-04) e do Secretário Executivo da SE/ME no período, o Sr. Luis Manoel Rebelo Fernandes (CPF: 797.578.477-04). Entretanto, por não restar evidenciado nexos de causalidade entre a conduta e o resultado do fato narrado acima em relação ao primeiro responsável mencionado, será feita **proposta** de ressalvas às contas do Secretário Executivo da SE/ME no período, o Sr. Luis Manoel Rebelo Fernandes (CPF: 797.578.477-04) (peça 7, p. 1-5). Adicionalmente será proposto que se dê **ciência** à SE-ME acerca do descumprimento dos prazos estabelecidos nas Portarias mencionadas e da ausência de providências em relação ao passivo de prestações de contas do Ministério.

V.4. Controles Internos Administrativos

69. A CGU concluiu que, diante dos fatos constatados, por suas equipes de auditoria, pertinentes à gestão da unidade no exercício de 2012, foram verificadas fragilidades nos controles internos, em todos os seus aspectos, em diversas áreas de gestão do Ministério do Esporte, como nas áreas de licitações, de gestão de contratos e de transferências concedidas, entre outras.

70. Além disso, as situações registradas na gestão da unidade, de forma geral, mostram-se recorrentes, considerando o que constou das últimas Auditorias Anuais de Contas realizadas no

órgão, de forma que as fragilidades nos controles internos dos macroprocessos de apoio impactam nos macroprocessos finalísticos, e, desse modo, nos próprios resultados esperados das políticas públicas de responsabilidade da Pasta (peça 4, p. 43).

VI. PONTOS A SEREM ACOMPANHADOS NAS PRÓXIMAS CONTAS

71. Importa registrar como ponto a ser acompanhado nas próximas contas da entidade a situação relativa às medidas implementadas pelo Ministério para redução do passivo de prestações de contas; o planejamento e regularidade dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos; e, o atendimento, pela unidade, de condições e recomendações da CONJUR/ME em seus diversos processos.

VII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomendações/Determinações à unidade em 2012

72. De acordo com a CGU, não foram identificados acórdãos direcionados ao Ministério do Esporte no exercício de 2012, com determinação de acompanhamento, pela CGU ou pela Secretaria Federal de Controle Interno, de providências a serem levadas a efeito pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

Outros Assuntos

73. Por meio do TC 016.774/2010-8, foi realizada auditoria de conformidade pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Banco Central do Brasil (Bacen), com o fito de examinar a existência de irregularidades em relação à previsão normativa que trata da movimentação das disponibilidades financeiras da União na conta única do Tesouro Nacional.

74. O trabalho da Semag levantou, a partir de dados encaminhados pelo Banco Central, a ocorrência de 11.534 contas bancárias abertas em nome de 250 diferentes órgãos e entidades do governo federal.

75. O processo deu origem ao Acórdão 661/2011-TCU-Plenário, cujas determinações foram monitoradas e deram origem ao Acórdão 32/2014-TCU-Plenário. Entre as deliberações deste último *decisum*, o item 1.8.1.2, a partir da retificação por inexatidão material promovida pelo Acórdão 418/2014-TCU-Plenário, trouxe a seguinte redação:

1.8.1. determinar à Semag que:

76. 1.8.1.2. encaminhe às respectivas secretarias de controle externo deste Tribunal a relação analítica das contas bancárias abertas constantes do Quadro 1 da peça 172, para que, no âmbito dos processos de contas anuais referentes aos exercícios de 2012 e subsequentes, adotem providências para acompanhar o cumprimento da legislação relativa à conta única e assegurar o encerramento das contas bancárias que não tenham embasamento legal para sua manutenção, nos termos da MP 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, da IN 4/2004/STN, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 1.737/1979, do § 5º do art. 45 do Decreto 93.872/1986.

77. Conforme informações constantes dos autos, o Ministério do Esporte apresentava a seguinte conta corrente que se enquadrava nos critérios descritos acima (peça 12):

CNPJ	Instituição Bancária	Agência	Conta	Nome	Valor
74.118.290/0001-09	CEF	0664	0664006009640231	INDESP – Inst. Nac. Desporto	Ministério do Esporte

78. Diante do exposto, entende-se oportuno determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, no âmbito do próximo processo de contas anuais, informe as providências adotadas para regularizar a situação da Conta Corrente 0664006009640231, aberta em nome do Instituto Nacional do Desporto e vinculada à Agência 0664 da Caixa Econômica Federal, a fim de que sejam observados os dispositivos constantes da MP 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, da IN 4/2004/STN, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 1.737/1979, do § 5º do art. 45 do Decreto 93.872/1986.

CONCLUSÃO

79. Com base na análise do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão, considerando a extensão e a profundidade dos exames contidos nesta última peça, em relação à prestação de contas apresentada pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte relativa ao exercício de 2012 e por não restar evidenciada infração ao art. 16, III, da LOTCU, é possível opinar no sentido de que as contas do Diretor de Gestão Interna da SE/ME, Sr. Márcio Simão (CPF 267.319.911-04) e do Secretário Executivo da SE/ME, o Sr. Luis Manoel Rebelo Fernandes (CPF: 797.578.477-04) sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, em virtude das irregularidades relatadas evidenciarem impropriedades ou faltas de natureza formal, das quais não resultaram dano ao Erário, conforme art. 16, II, da LOTCU.

80. Já em relação aos demais responsáveis listados no preâmbulo deste processo, é possível opinar pela regularidade de suas contas, devendo o Tribunal dar-lhes quitação plena, em virtude da ausência de evidências que comprovem a ocorrência das situações previstas no art. 16, II e III, da LOTCU.

81. A repetição, nos próximos exercícios, das inconformidades verificadas no presente processo, que ensejaram ressalva nas contas dos responsáveis, bem como outras de natureza similar, pode resultar em proposta de julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

82. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

82.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares com ressalva**, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a) Márcio Simão (CPF 267.319.911-04), responsável pela Diretoria de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte: pelo atesto e autorização de contratação emergencial sem atendimento das condições estabelecidas no Parecer 71/2012 da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, infringindo dispositivos da Lei 8.666/93 (itens 45 a 48); pela formalização de instrumento contratual sem apresentação de justificativa de preços, conforme preconizado no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, contrariando a jurisprudência do TCU e o Parecer 135/201/CONJUR/CGU/AGU (itens 49 a 52); pela aprovação do Termo de Referência e prosseguimento do procedimento, inobstante o não atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto 3.931/01, no art. 2º do Decreto 7.689/12, e das condições, para prosseguimento regular da contratação, contidas no Parecer 147/CONJUR-ME/CGU/AGU (itens 53 a 57). Em relação ao contrato com a empresa Homeoffice Móveis Ltda: pela assinatura de contrato com a empresa sem apresentação de documentos e informações que pudessem demonstrar a adequabilidade e a conformidade necessárias para a adesão à ata de registro de preços, contrariando o parágrafo 3º, art. 3º do Decreto 3.931/2001 (item 58); pela não observação das recomendações da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte relativa à verificação da conformidade em relação aos

quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contrariando o Acórdão TCU 1.233/2012-TCU-Plenário (item 59); e, pela inclusão indevida de móveis do Lote II (vencido por outra empresa) no Termo de Referência vinculado ao contrato de adesão com a empresa em questão, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93 (itens 60 a 64);

b) Luis Manoel Rebelo Fernandes (CPF: 797.578.477-04), Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, em virtude da: assinatura de instrumento contratual sem apresentação de justificativa de preços, contrariando o preconizado no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, a jurisprudência do TCU (Acórdãos 876/2004-Plenário e 819/2005-Plenário) e o Parecer 135/201/CONJUR/CGU/AGU (constatação 3.1.1.6, conforme itens 49 a 52); e, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nas Portarias Interministeriais MP/MF/CGU 127/2008 e 507/2011 relativos à conclusão das análises de prestações de contas e da ausência de providências em relação ao passivo de prestações de contas do Ministério do Esporte (constatação 10.3.1.1, conforme itens 65 a 68);

82.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos demais responsáveis da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, listados no preâmbulo desta instrução e que não tenham sido relacionados no dispositivo acima, dando-lhes quitação plena;

82.3. **dar ciência** à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte acerca das seguintes impropriedades/irregularidades verificadas na gestão do exercício de 2012:

a) em relação ao contrato 22/2012, firmado com a empresa Alvo Eventos Ltda. – ME, não atendimento pleno das condições preliminares contidas em Parecer 71/2012 da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte e descumprimento dos arts. 15, IV e 24, IV, da Lei 8.666/93 (constatação 3.1.1.1, conforme itens 45 a 48);

b) em relação ao contrato administrativo 47/2012, firmado com a Organização Social Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, não apresentação de justificativa de preços, conforme preconizado no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, contrariando a jurisprudência do TCU (Acórdãos 876/2004-Plenário e 819/2005-Plenário) e o Parecer 135/201/CONJUR/CGU/AGU (constatação 3.1.1.6, conforme itens 49 a 52);

c) em relação ao contrato 49/2012, firmado com a empresa Capital Informática Soluções e Serviços Ltda, não atendimento ao disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto 3.931/01 e no art. 2º do Decreto 7.689/12, e das condições, para prosseguimento regular da contratação, contidas no Parecer 147/CONJUR-ME/CGU/AGU (constatação 3.1.1.9, conforme itens 53 a 57);

d) em relação ao contrato Administrativo 48/2012, firmado com a empresa Homeoffice Móveis Ltda, não atendimento ao disposto no art. 3º, *caput*, e art. 8º, do Decreto 3.931/01 e no art. 3, *caput*, da Lei 8.666/93, da jurisprudência do TCU (Acórdão TCU 1.233/2012-TCU-Plenário) e da inobservância de recomendação feita na Nota 423/2012 da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (constatações 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.5, conforme itens 58 a 64);

e) em relação às transferências voluntárias efetuadas no exercício, do descumprimento dos prazos estabelecidos nas Portarias Interministeriais MP/MF/CGU 127/2008 e 507/2011 relativos ao prazo para conclusão das análises de prestações de contas e da ausência de providências em relação ao passivo de prestações de contas do Ministério do Esporte (constatação 10.3.1.1, conforme itens 65 a 68);

82.4. com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, II, do RI/TCU, **determinar** à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, no âmbito do próximo processo



de contas anuais, informe as providências adotadas para regularizar a situação da Conta Corrente 0664006009640231, aberta em nome do Instituto e vinculada à Agência 0664 da Caixa Econômica Federal, a fim de que sejam observados os dispositivos constantes da MP 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, da IN 4/2004/STN, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 1.737/1979, do § 5º do art. 45 do Decreto 93.872/1986;

82.5. **dar conhecimento** do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem:

- a) à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte;
- b) aos procuradores da república no Distrito Federal: Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, em atendimento à solicitação constante do Ofício 4.916/2015-MPF/PRDF/4º OF. Combate à Corrupção, de 22/6/2015 (processo apensado: TC016.669/2015-0, peça 1); Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, em atendimento à solicitação constante do Ofício 5.996/2015-FGVVB/PR/DF, de 23/7/2015 (processo apensado: TC 018.283/2015-2, peça 1); e, Douglas Santos Araújo, em atendimento à solicitação constante do Ofício 6215/2015-GAB/ICM/PRDF, de 4/8/2015 (TC 022.301/2015-1).

SecexEducação, 2ª Diretoria, em 22/12/2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO ROBERTO MOREIRA LOPES
AUFC – Matrícula 9.436-6